LEI Nº 10.173, DE 21 DE JULHO DE 2025.

Institui no Município de Belém, o Dia Municipal dos Contadores e Contadoras de

Histórias e dos Mediadores e Mediadoras de Leitura, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e eu sanciono a

seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de

Belém, o Dia Municipal dos Contadores e Contadoras de Histórias e dos Mediadores e

Mediadoras de Leitura, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de março.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Lemos, 21 de julho de 2025.

IGOR NORMANDO

Prefeito Municipal de Belém